PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 11.181, DE 19 de julho de 1990

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Vigente desta Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente desta Prefeitura, o Crédito Suplementar até o limite do excesso de arrecadação tendente no corrente exercício, adicionado ao Superavit Financeiro do Balanço Patrimonial do Exercício anterior.

Art. 2º - O Credito autorizado no artigo anterior obdecerá a seguinte distribuição:

I -- Sobre o Orçamento do Poder Legislativo-600%.

II - Sobre o Orçamento do Poder Executivo - 200%.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução da presente Lei, são oriundos das seguintes fontes:

- Superavit Financeiro do Balanço Patrimonial do Exercício anterior e o excesso de arrecadação tendente no corrente exercício nos termos do artigo 43, § da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - O Crédito autorizado no artigo 1º desta Lei, será executada a medida que o comportamento dos recursos permitirem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 19 de Julho de 1990.

ONIAS FERREIRA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ EM EXERCÍCIO